

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 007/21

Contrato para contratação de empresa para aquisição de filtros, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Lima como CONTRATANTE e a empresa BH Filtros, Bebedouros e Purificadores de Água Ltda como CONTRATADO; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADO: BH Filtros, Bebedouros e Purificadores de Água Ltda, com sede à Rua dos Timbiras, n° 2.210, Letra A, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061, Inscrita no CNPJ, sob o n° 11.286.829/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Altair Ribeiro da Silva, portador do CPF: 438.538.896-20, brasileiro, domiciliado em belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) filtros originais para manutenção dos bebedouros do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6°, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo N° 007/2021 - Dispensa N° 006/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), sendo o valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) referente à aquisição do objeto e o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente ao frete.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA nas seguintes condições:

5.1. A CONTRATADA encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com





as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

- 5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2014 - Manutenção de almoxarifado e Patrimônio 33903000 - Material de Consumo 33903025 - Material para manutenção de Bens Móveis

01.031.0001.2014 – Manutenção de Almoxarifado e Patrimônio 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 33903958 – Fretes e Transportes de Encomendas

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato por valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da data da Ordem de Fornecimento e, ainda de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Fornecimento conforme solicitação da Diretora de Apoio Administrativo.
- 9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Fornecimento devidamente autorizada e assinada pela Diretora de Apoio



Administrativo, não será objeto de pagamento por parte da CONTRATANTE.

- 9.4. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável Coordenador de Estoque e Patrimônio do Legislativo, à empresa licitante vencedora.
- 9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes a aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.
- 10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.
- 10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:
 - 11.1. advertência escrita;
- 11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos/por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;
- 11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à consequências



previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

- 12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 18 de março de 2021.

ANÍSIO CLEMENTE FILHO

Presidente

BH FILTROS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA LEDA - ME Altair Ribeiro da Silva

Visto Jurídico: (

Testemunhas: Nelsha

med ferme Lerrie

/fnu

